

EDITAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ANPAE PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES PARA O BIÊNIO 2021-2023 (abril 2021 a abril de 2023)

O Presidente da Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE, professor Romualdo Luiz Portela de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33 e 19, inciso X do Estatuto e ouvido o Conselho Deliberativo, publicou a Portaria nº 01 /2020, de 19 de outubro de 2020, constituindo a **Comissão Eleitoral Nacional**, integrada pelas professoras: Cristiane Machado (Unicamp), Andreia Abiatti (IFSP), Maria Lucia Ceccon, da Rede Municipal de Ensino de Campinas e João Ferreira de Oliveira (UFG) para, sob a presidência da primeira, conduzir o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Presidência, das Vice Presidências, do Conselho Fiscal e das Diretorias das Seções Estaduais da Associação para o biênio 2021-2023, de acordo com o Estatuto da ANPAE, em particular com as disposições do Título IV, e com as diretrizes da Assembleia Geral e regulamentações do Conselho Deliberativo. À luz desses antecedentes:

1. A Comissão Eleitoral Nacional desempenhará as funções que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da ANPAE, seguindo o calendário eleitoral:

- a. **Dia 26 de outubro de 2020:** divulgação do Edital no portal da ANPAE, com as normas e procedimentos eleitorais;
- b. **De 08 de janeiro a 8 de fevereiro de 2021:** registro dos candidatos;
- c. **De 11 a 15 de fevereiro de 2021:** homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Nacional;
- d. **Dia 01 de março de 2021:** disponibilização das cédulas de votação eletrônica no portal da ANPAE e início da votação, mediante preenchimento da cédula de votação disponibilizada no portal;
- e. **Dia 19 de março de 2021:** encerramento do período de votação eletrônica dos associados;
- f. **Dia 02 de abril de 2021:** proclamação, pela Comissão Eleitoral Nacional, do resultado do pleito eleitoral, apurado automaticamente na votação eletrônica;
- g. **Dia 16 de abril de 2021:** Posse do Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Vices Estaduais e membros do Conselho Fiscal para o Biênio 2021-2023.

2. Poderão ser candidatos a cargos eletivos os associados titulares no gozo de seus direitos associativos em 2020 e 2021 e em dia com suas obrigações, incluindo a quitação prévia de suas contribuições anuais em 2020 e 2021 (Estatuto, artigo 8º e artigo 7º, inciso VIII, § 2º).

3. Não poderão candidatar-se para cargos eletivos os associados estudantes, associados internacionais e associados honorários, salvo nos casos em que o detentor de título de associado honorário seja também associado titular no gozo de seus direitos associativos (Estatuto, artigo 7º, inciso VIII, § 4º).

4. Não poderá candidatar-se ao mesmo cargo eletivo o associado que vem exercendo o cargo por dois mandatos consecutivos (Estatuto, artigos 30 e 42).

5. É vedado concorrer a dois cargos simultaneamente, à luz do princípio da não acumulação de cargos eletivos (Estatuto, artigo 28, inciso I).
6. Poderão votar os associados quites com sua contribuição anual de 2020 e/ou 2021 (Estatuto, artigo 7º, inciso VIII, § 3º). Por causa do tempo para a compensação bancária é necessário: a) fazer o pagamento da anuidade via cartão de crédito no sistema da Anpae com antecedência mínima de 24 horas do prazo final da votação; b) no caso de pagamento via boleto, fazer o pagamento da anuidade com antecedência mínima de 48h do prazo final da votação.
7. A eleição para os cargos da Presidência, Vice Presidências e do Conselho Fiscal compete aos associados no gozo de seus direitos associativos e em dia com suas obrigações estatutárias (Estatuto, artigo 28, inciso II).
8. A eleição para os cargos das Diretorias das Seções Estaduais compete aos associados dos respectivos Estados ou Distrito Federal em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos (Estatuto, artigo 28, inciso IV).
9. As candidaturas para a Presidência devem ser registradas em chapa única submetida à Comissão Eleitoral Nacional pelo candidato ou candidata a Presidente da ANPAE. A chapa da Presidência é constituída de um Presidente e cinco Vice-Presidentes, sendo um procedente de cada região geopolítica do país (Estatuto, artigos 18 e 31, inciso 1).
10. As candidaturas para Conselheiros do Conselho Fiscal devem ser registradas individualmente junto à Comissão Eleitoral Nacional (Estatuto, artigo 31, inciso 11). Cada associado eleitor deverá votar em até três candidatos homologados pela Comissão Eleitoral. Serão empossados como Conselheiros os três candidatos mais votados (Estatuto, artigo 16, § 1º).
11. As candidaturas para as Diretorias das Seções Estaduais devem ser registradas em chapa única pelo candidato a Diretor junto à Comissão Eleitoral Nacional. A chapa da Diretoria de Seção Estadual é constituída de um Diretor e um Vice-Diretor (Estatuto, artigo 31, inciso III).
12. As inscrições de candidaturas devem ser enviadas à Comissão Eleitoral Nacional, utilizando o seguinte e-mail: comissaoeleitoral@anpae.org.br.
13. Com vistas a propiciar ampla participação e mobilização de toda a rede associativa nacional na escolha dos dirigentes da ANPAE, a votação se dará por correspondência eletrônica (Estatuto, artigo 29), mediante preenchimento e envio da cédula de votação digital disponibilizada no portal: www.anpae.org.br.
14. A cédula de votação eletrônica estará disponível no portal da ANPAE no dia 27 de fevereiro de 2021 e o prazo para a sua postagem expira em 20 de março, às 23h59min.
15. A Comissão Eleitoral Nacional recomenda aos associados manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, uma vez que a ANPAE e sua Comissão Eleitora/ não se

responsabilizarão por eventuais problemas decorrentes de cadastros desatualizados, tanto para candidatos como para eleitores.

16. A Comissão Eleitoral Nacional recomenda votar com suficiente antecedência, uma vez que a ANPAE e sua Comissão Eleitoral Nacional não se responsabilizarão por cédulas recebidas fora do prazo estabelecido, devido a atrasos na quitação da contribuição anual ou em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos na Internet.

17. O resultado do pleito eleitoral, apurado automaticamente pelo sistema de votação eletrônica até a hora do encerramento das eleições, será proclamado pela Comissão Eleitoral e divulgado, no portal da ANPAE, no dia 02 de abril de 2021.

18. O resultado do pleito eleitoral será registrado na Ata da Eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional, como expressão da verdade, e encaminhada à Presidência para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, foro e sede nacional da ANPAE.

19. Após a apuração e proclamação dos resultados do pleito eleitoral, se dará a posse do(a) novo(a) Presidente da ANPAE, em sessão presidida pela Presidente da Comissão Eleitoral Nacional (Art. 40, § 1º), prevista para o dia 16 de abril de 2021 nas dependências da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). No mesmo ato serão empossados os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal. A posse dos diretores eleitos ocorrerá conforme ato definido pelo(a) Presidente da ANPAE eleito para o biênio 2021 a 2022.

20. De acordo com o artigo 35 do Estatuto Social, caso alguma Seção Estadual não participe do presente processo eleitoral unificado, o(a) Presidente eleito(a) e empossado declarará sua Diretoria vacante por término de mandato e nomeará um coordenador(a) e vice *pro tempore* para exercer o cargo até as próximas eleições gerais.

21. Informações e esclarecimentos sobre as eleições podem ser obtidas pelo email: comissaoeleitoral@anpae.org.br.

22. Informações sobre o cadastro dos associados e a quitação de suas contribuições anuais podem ser obtidas por integrantes do Conselho Deliberativo da ANPAE, na Secretaria da Presidência da ANPAE, utilizando o email: anpae@anpae.org.br.

23. Casos omissos sobre a realização do processo eleitoral biênio 2021-2023 serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Edital publicado no dia 26 de outubro de 2020.

Romualdo Portela de Oliveira

Presidente da ANPAE